



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

INDICAÇÃO /2025

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Zenildo Brandão Santana, autorizar ao Secretário Municipal de Governo Vagner Amparo, medidas cabíveis e necessárias para: **IMPLANTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ O PROJETO MENOR APRENDIZ PARA ATENDER OS ESTUDANTES DO 9º ANO DAS ESCOLAS PÚBLICAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.**

JUSTIFICATIVA

O programa menor aprendiz visa proporcionar aprendizagem aos indivíduos, além de inclui-los no mercado de trabalho, abrindo caminhos para que os jovens obtenham o seu primeiro emprego formal e a inclusão social o qual é regido por direitos previstos em leis trabalhistas, assegurando-lhes deveres e garantias tanto para o empregado como para o empregador.

O Menor Aprendiz Empreendedor tem sido um importante passo para os participantes que ingressam no mercado de trabalho, resgatando a autoestima e obtendo uma formação cidadã.

“É um Programa de iniciativa do Governo Federal edificado por meio de políticas públicas e principalmente por incentivos, o que vem fazendo com que as empresas contratem esses jovens para instruí-los, juntamente com as Instituições responsáveis pela aprendizagem, cumprindo com sua obrigação social e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país”.

O Contrato de Aprendizagem está previsto na Lei nº 10.097/00, regulamentado pelo Decreto nº 5.598/05 e previsto também no artigo 428 da consolidação das leis do trabalho, tratando-se de um contrato de trabalho especial, que deve ser feito de forma escrita e com prazo determinado, possuindo duração máxima de dois anos. O empregador deve obedecer à cota obrigatória na



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

contratação, prevista nos artigos 429 da CLT e arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.598/05. Conforme Martins (2006, p. 60) "Se o trabalhador for deficiente físico, existem ressalvas quanto à idade e o prazo do contrato. Assim, o contrato poderá passar de dois anos e a idade máxima poderá ser superior a 24 anos." Essas alterações foram introduzidas na legislação trabalhista pelas leis 11.180/2005 e 11.788/2008, cujo fito é facilitar a inserção de trabalhadores especiais e qualificá-los para o mercado de trabalho.

Certos de contarmos com estimada atenção, desde já agradecemos todo o empenho necessário para o pronto atendimento desta justa reivindicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2025.

M. A. Souza Santos de Deus
Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Vereadora Prof. Cida

ATENDIDO
Of. n.º _____
Em: ____/____/_____ _____ _____

ATENDA- SE	<input type="checkbox"/>	ARQUIVE-SE	<input type="checkbox"/>
Sala das Sessões em...../...../.....			
_____ Presidente			